



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

LEI 016/1991

Cria cargos no Poder Executivo Municipal, dispõe sobre seu provimento e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DESEMBROU E ELE SANCTIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam criados no quadro de pessoal efetivo do Poder Executivo Municipal os seguintes cargos:

I - 07(sete) agentes de fiscalização, a serem preenchidos por Concurso Público de Provas e Títulos, exigindo-se neste escolaridade mínima de 2º Grau completo;

II - 07(sete) oficiais administrativos, a serem preenchidos por Concurso Público de Provas e Títulos, exigindo-se para tanto escolaridade mínima de 1º Grau completo.

§ 1º - Competirá aos agentes de fiscalização:

a) proceder ao cadastramento e recadastramento / imobiliário, bem assim ao cadastramento e/ou recadastramento / da indústria e comércio e dos prestadores de serviço, atendendo-se ao Código Tributário Municipal e sua regulamentação;

b) proceder à fiscalização da indústria e do comércio, objetivando à arrecadação dos impostos e taxas municipais;

c) proceder à fiscalização dos prestadores de serviços, imóveis urbanos em geral, comércio ambulante, revendedores de combustíveis e todas as atividades sobre as quais incida impostos e taxas municipais, objetivando à arrecadação destes;

d) orientar os contribuintes sobre a necessidade de regularização fiscal com o Município, no tocante a licenciamento, recolhimento de tributos municipais e casas similares, aplicando as sanções fiscais quando não lograr êxito nas orientações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

tações;

e) fiscalizar o cumprimento da legislação referente a obras e posturas municipais, aplicando aos infratores as sanções legais cabíveis;

f) enfim, praticar todos os atos referentes à fiscalização tributária, bem assim à fiscalização de obras e posturas que lhes forem atribuídas por lei, decreto ou ordem de serviço;

g) desempenhar outras atribuições que lhe forem cometidas em decreto do Prefeito Municipal.

§ 2º - Competirá aos Oficiais Administrativos:

a) escriturar, fazer atualizações, dar baixas e promover alterações nos Cadastros Imobiliários, da Indústria e Comércio e dos Prestadores de Serviços, de acordo com o Código Tributário Municipal e determinações que lhes forem dadas;

b) escriturar, fazer atualizações, dar baixas e promover alterações nos registros da dívida ativa do Município;

c) atender aos contribuintes na Divisão da Receita da Secretaria Municipal da Fazenda;

d) realizar outros trabalhos de escrituração e datilografia que lhes for determinado;

e) desempenhar outras atribuições que lhe forem cometidas em decreto do Prefeito Municipal.

§ 3º - Os vencimentos do Agente de Fiscalização serão de Cr\$ 54.000,00(cinquenta e quatro mil cruzeiros) e os do Oficial Administrativo os de cargo idêntico já existente no quadro do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - O Prefeito Municipal poderá, por decreto, adotar as seguintes providências:

I - regulamentar esta Lei para sua melhor execução;

II - criar, para desempenho das funções de Agentes de Fiscalização, Regiões Fiscais Municipais onde haverá comício periódico dos mesmos no cumprimento de suas atribuições;

III - declarar a subordinação dos agentes oficiais, por esta Lei, no que concerne a Órgão de Governo, visando a melhor aplicação das disposições aqui contidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Art. 3º - Fica criado, no quadro do Poder Executivo Municipal, a Coordenadoria de Fiscalização Municipal, a ser exercida por um dos Agentes de Fiscalização, cujo exercício implicará no direito de uma gratificação correspondente a 30% / (trinta) por cento) sobre os vencimentos básicos.

§ 1º - Caberá ao Prefeito Municipal designar, livremente, um dos Agentes de Fiscalização para a Coordenadoria de Fiscalização Municipal.

§ 2º - Caberá à Coordenadoria de Fiscalização Municipal:

a) fazer a escala dos Agentes de Fiscalização por Região Fiscal ou por outro método determinado em decreto do Prefeito Municipal;

b) determinar fiscalização especial de atividades tributada, obra ou postura municipal, quando necessário;

c) receber dos demais setores do Poder Executivo pedidos de fiscalização e determinar o atendimento a mesmos;

d) receber dos Agentes de Fiscalização os relatórios individuais e os relatórios mensais de fiscalização, cobrando-os quando atrasarem ou quando ineficientes;

e) desempenhar outras atribuições que lhe forem cometidas em decreto do Prefeito Municipal.

Art. 4º - O cargo de Técnico em Tributação é convertido em Agente de Fiscalização, ficando extinto a partir da vigência desta Lei.

Parágrafo Único - Em face da conversão determinada no "baput" deste artigo, o ocupante do cargo extinto passa, automaticamente, a exercer as funções de Agente de Fiscalização, com os vencimentos correspondentes ao referido cargo.

Art. 5º - Os atuais Fiscais de Obra, de Pontilharia, de Matadouro e outros Fiscais passam, após o preenchimento dos cargos de Agentes de Fiscalização, a serem auxiliares dos Agentes de Fiscalização no cumprimento das funções deles tituladas ou a terem outras atribuições, conforme for determinado em decreto do Prefeito Municipal.

9

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei serão satisfeitas com dotações orçamentárias próprias, quando se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 21 de fevereiro de 1961.

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal